



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI. Nº _____/2023.

INSTITUI O GOZO DE FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, ACRESCIDAS DE 1/3 (UM TERÇO) AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Esta lei institui o gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) aos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina/ES, cujas parcelas integrarão os subsídios para todos os efeitos legais.

Art. 2º Fica assegurado ao Vereador o recebimento de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) a serem pagas no mês de dezembro do ano correspondente.

§ 1º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias consecutivos, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, tendo por referência o subsídio do mês de dezembro, acrescido de 1/3 (um terço).

§ 2º O período de férias, acrescidas do terço constitucional dos Vereadores corresponderá ao recesso parlamentar do mês de janeiro.

§ 3º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§ 4º A concessão de férias ao Vereador não é motivo para a convocação de suplente.

§ 5º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto na seguinte hipótese:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

§ 6º No caso de interrupção do mandato de Vereador, titular ou suplente, nos casos previstos na legislação e que acarrete o desligamento definitivo do exercício do cargo, as férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) serão pagas, de forma proporcional, no período máximo de 30 (trinta) dias após o desligamento.

§ 7º No caso de suplente de Vereador assumir ou tomar posse no cargo de Vereador, temporariamente, o valor das férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) será de 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de exercício de vereança na Câmara Municipal, tendo por referência o subsídio do último mês de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina/ES, e serão suplementadas, se necessário.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2023.

MESA DIRETORA

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vice-Presidente

DÁRIO RUDIO JÚNIOR
1º Secretário

CLAUDINEI COSTA SANTOS
2ª Secretário





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, institui o gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) aos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina/ES, cujas parcelas integrarão os subsídios para todos os efeitos legais, com observância dos princípios e limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Ademais, a parcela em questão trata-se de verdadeiro direito social dos trabalhadores de um modo geral, inculpidos textualmente no art. 7º, da CF/88, e que, não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos Recurso Extraordinário n.º 650.898, com repercussão geral reconhecida.

Dessa forma, tem-se que a concessão de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) aos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina/ES é perfeitamente possível, legal e constitucional, encontrando respaldo no entendimento consolidado pelo STF.

Por sua vez, o parágrafo 8º do art. 50 da Lei nº 3.547, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Colatina) diz que é permitido o pagamento do décimo terceiro subsídio e do terço constitucional de férias aos Vereadores, desde que sejam instituídos por meio de lei ordinária específica, de iniciativa da Câmara Municipal, que deverá ser aprovada, antes do início das eleições, na legislatura anterior àquela em que ocorrerão os pagamentos.

Em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa de que a fixação dos subsídios tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submetemos à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2023.

MESA DIRETORA

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Vice-Presidente

DÁRIO RUDIO JÚNIOR
1º Secretário

CLAUDINEI COSTA SANTOS
2ª Secretário





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANÁLISE DE VIABILIDADE FINANCEIRA-ECONÔMICA

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro da concessão de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) aos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina/ES, com observância dos princípios e limites estabelecidos pela Constituição Federal, para as próximas Legislaturas, e para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme determina o inciso I do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme Anexo abaixo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E CONCESSÃO DE ABONO FÉRIAS E 13º SALÁRIO			
SUBSÍDIO DO PRESIDENTE			9.000,00
SUBSÍDIO DOS VEREADORES			8.600,00
Analista Jurídico	Salário Base		
jan/23			129.400,00
fev/23			129.400,00
mar/23			129.400,00
abr/23			129.400,00
mai/23			129.400,00
jun/23			129.400,00
jul/23			129.400,00
ago/23			129.400,00
set/23			129.400,00
out/23			129.400,00
nov/23			129.400,00
dez/23			129.400,00
Abono Férias			64.700,00
13º Salário			129.400,00
TOTAL			1.746.900,00
INSS PATRONAL			366.849,00
TOTAL GERAL			2.113.749,00
IMPACTO DE ACORDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL			
FOLHA DE PAGAMENTO			
	2023	2024	2025





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Vereadores	1.746.900,00	1.746.900,00	1.746.900,00
Efetivos	199.825,43	199.825,43	199.825,43
Efetivos LC-35	945.736,22	945.736,22	945.736,22
Comissionados	2.867.460,06	2.867.460,06	2.867.460,06
Inativos	802.667,25	802.667,25	802.667,25
Pensionistas	364.917,81	364.917,81	364.917,81
TOTAL FOLHA PGTO	6.927.506,77	6.927.506,77	6.927.506,77
INSS PATRONAL	1.454.776,42	1.454.776,42	1.454.776,42
TOTAL GERAL	8.382.283,19	8.382.283,19	8.382.283,19
ORÇAMENTO 2023	12.449.844,00		
LIMITE LRF	67%	67%	67%
LIMITE MÁXIMO PERMITIDO 70 % - Art 29-A § 1º			
LIMITE PRUDENCIAL	66,50 %		





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **FELIPPE COUTINHO MARTINS**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de ordenador da despesa, **DECLARO**, existir recursos suficientes para a concessão de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) aos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina/ES, com observância dos princípios e limites estabelecidos pela Constituição Federal, para as próximas Legislaturas, e para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Colatina – ES, 04 de janeiro de 2023.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003100370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Coutinho Martins (Tedinha)** em 02/01/2023 16:59
Checksum: **1A750A6CD3230EA8834D51FBB4520EB9175BAE783F936FAE25969ED3CCF2C6E2**

Assinado eletronicamente por **Dario Rudio Junior** em 02/01/2023 17:15
Checksum: **15B7E0B2614371BF7860FA31161B362DD7F711B34E2BD4AEFD4DAB7C8C29E9D9**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 03/01/2023 13:04
Checksum: **B5687319680C79EE21BD367C0943E1200967CB0EAE9A31F2DC39DDD03197777F**

Assinado eletronicamente por **Olmir Fernando de Araújo Castiglioni¹** em 04/01/2023 10:01
Checksum: **71B12F8EC22DEDBC74473983A2F431127A5AE979E15C3544305D7D4BD062376E**

